



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2002**

**SÚMULA: “*cria o cargo em comissão de assessor especial do PETI, no organograma do município e dá outras providências*”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas, ex-vi do artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

***LEI COMPLEMENTAR***

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

**Parágrafo único-** O cargo criado neste artigo será exercido exclusivamente por professores, que tenham nível médio ou superior.

Art. 2º Ao cargo em comissão de Assessor do PETI, compete:

I - Apoiar a criança e o adolescente no seu processo de desenvolvimento, fortalecendo a auto-estima, em estreita relação com a família, a escola e a comunidade;

II – Enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes por meio de atividades complementares e

articuladas entre si, destacando aquelas voltadas ao desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de habilidade para a vida, de trocas culturais e as atividades lúdicas;

III – Desenvolver atividades artísticas, em suas diferentes linguagens, que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidade de expressão e trocas culturais;

IV – Desenvolver práticas desportivas que favoreçam o alto conhecimento corporal, a convivência grupal e acesso ao lúdico;

V – Desenvolver atividades de apoio ao processo de aprendizagem por meio de reforço escolar, educação para a cidadania e os direitos humanos, educação ambiental e outros, de acordo com os interesses e demandas especificidade locais e capacidade técnico-profissional do órgão; e,

VI - Demais tarefas inerentes a para o bom e fiel desempenho à função.

Art. 3º O valor da remuneração a ser paga ao cargo criado no artigo 1º, bem como o respectivo número de vagas são os constantes no anexo único da presente Lei.

Art. 4º A durabilidade dos cargos criado na presente Lei será enquanto houver a existência do Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Previdência de Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 5º Os cargos em comissão integrantes desta Lei, ficarão subordinados, selecionado e capacitado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de abril de 2002.

NELSON JOSÉ VELHO  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2002.**

CARGO	VALOR R\$	Nº DE VAGAS
ASSESSOR ESPECIAL DO PETI	285,00	03

NELSON JOSÉ VELHO  
Prefeito Municipal